LEI N. 777/97

Dispõe sobre a Municipalização das ações de Vigilância Sanitária que especifica.

José de Araújo Monteiro, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°- Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a Municipalização das ações de Vigilância Sanitária, nos termos do Artigo 197 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2°- O Prefeito Municipal designará por Decreto os integrantes da Equipe Técnica da Vigilância Sanitária Municipal, aproveitando dentro do possível os funcionários do quadro de servidores Municipais, ficando a Secretaria Municipal de Saúde, responsável por sua capacitação técnica.

Artigo 3°- São autoridades Sanitárias para efeito desta Lei:

1. O Prefeito Municipal;
2. O Secretario Municipal de Saúde;
3. Os membros da Equipe Técnica de Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 4°- Dentre outras, compete `Equipe de Vigilância Sanitária:

1. O desenvolvimento das ações de Vigilância dos serviços de Saúde;
2. Exercer Vigilância Sanitária do meio ambiente;
3. Fiscalizar, orientar, cadastrar e licenciar os estabelecimentos comerciais e produtos relacionados a Saúde pública e individual;
4. Receber e averiguar denúncias sobre a não observância dos preceitos de Vigilância Sanitária.

Artigo 5°- Considera-se como instrumento legal para efeito das ações de Vigilância Sanitária as legislação Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal e o Código Sanitário Municipal.

PRAÇA CÔNEGO SIQUEIRA, 27 - TEL. DDD (012) 571-1166 - 571-1836 - FAX 571-1819 - CEP 12.530-000 - CUNHA - SP
IMPRESSO 008 - 100x1

Parágrafo Único Inexistindo o Código Sanitário Municipal, considera-se como instrumento legal, o Código Sanitário Estadual.

Artigo 6º- Fica o Executivo autorizado a adotar como preços públicos e taxas de serviços, os praticados pelo Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único Nos termos das disposições legais vigentes fica autorizado a concessão de até 50% de desconto nos preços públicos aos estabelecimentos comerciais e industriais classificados como Micro Empresas, seguindo regras uniformes.

Artigo 7º- Ficam atribuídas à equipe de Vigilância Sanitária o desenvolvimento das ações de Vigilância dos serviços de Saúde, meio ambiente e produtos que interessem à Saúde.

Artigo 8º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Cunha em 25 de Março de 1997

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETARIO

Registrada e Publicada nos Editais na data supra.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITURA